



## **DESPACHO Nº 45/2021**

### ***Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas***

Tendo o presente plano estado em consulta pública e ouvidos os órgãos da Universidade, ao abrigo do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro, é aprovado e posto em vigor o *Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*, que se anexa ao presente despacho e que deste passa a fazer parte integrante.

A Reitora da Universidade de Évora, em 23 de março de 2021



## **PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

**(Recomendação nº 1/2009 do CPC)**

Março de 2021

## **PREÂMBULO**

A Reitoria da Universidade de Évora apresenta o seu Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em cumprimento da Recomendação n.º 1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, publicada na 2ª Série do Diário da República, nº 140, de 22 de julho de 2009.

Este Plano foi elaborado por um grupo de trabalho, constituído pelo Gabinete da Administradora e Gabinete Jurídico e foi submetido a consulta pública, conforme previsto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

O Plano aprovado em Conselho de Gestão, precedido de parecer no Senado da Universidade de Évora, será enviado ao Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) e, anualmente, será remetido um Relatório sobre a execução do plano para dar cumprimento à Recomendação, acima referida.

## **1. ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE, ORGANOGRAMA E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

### **1.1. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

A Universidade de Évora é uma pessoa coletiva de direito público e goza, nos termos da lei, de autonomia estatutária, pedagógica, científica, administrativa, financeira, disciplinar, cultural e patrimonial.

A Universidade de Évora perspetiva-se relativamente à Região em que se insere, o Alentejo, elegendo-a como alvo preferencial do seu esforço de socialização do conhecimento, à Europa comunitária, com a qual partilha idênticos valores humanos, culturais e científicos, às regiões vizinhas com as quais prioritariamente estabelecerá parcerias estratégicas, e aos países lusófonos aos quais procura estender a sua missão, não esquecendo, ao mesmo tempo, que a preparação dos estudantes deve, sempre, ter em consideração o “mundo global” em que hoje vivemos.

A Universidade de Évora adota o princípio do livre exame, tal como o definiu Henri Poincaré, na prossecução das tarefas que decorrem da sua missão: *“o pensamento não se deve submeter nem a um dogma, nem a um partido, nem a uma paixão, nem a um interesse, nem a uma ideia pré-concebida, nem a qualquer outra coisa que não seja a si próprio, visto que, submeter-se, seria o mesmo que deixar de existir”*.

Identificam-se como valores intrínsecos da Universidade de Évora:

- a) O respeito pela dignidade humana;
- b) A liberdade académica;
- c) O mérito individual;
- d) O rigor na execução de quaisquer tarefas;
- e) A democraticidade subjacente à decisão;

- f) A ausência de discriminação social, étnica ou confessional.

Os estatutos da Universidade de Évora foram homologados pelo Despacho normativo n.º 10/2014, publicado na 2.ª série do Diário da República – n.º 149 – de 5 de agosto de 2014.

Identifica-se a Universidade como um centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, que, através da articulação do estudo, da docência e da investigação, se integra na vida da sociedade.

A missão da UNIVERSIDADE DE ÉVORA, enquanto instituição universitária de referência, desenvolve-se nos seguintes planos:

- a) Produção de conhecimento através da investigação científica e da criação cultural, envolvendo a descoberta, aquisição e desenvolvimento de saberes, artes e práticas, de nível avançado;
- b) Prática constante do livre exame e da atitude de problematização crítica;
- c) Socialização do conhecimento pelo ensino, da formação ao longo da vida, da transferência para o tecido socioeconómico e da sua divulgação pública;
- d) Contribuição para a transferência e valorização do conhecimento e criação artística;
- e) Prestação de serviços à comunidade e, em particular, a promoção do desenvolvimento do país e, em especial, da região em que se insere;
- f) Intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras e a promoção da mobilidade de estudantes e diplomados;
- g) Contribuição para a cooperação internacional e para a promoção do diálogo intercultural, em especial com os países europeus, lusófonos e do Mediterrâneo, com os quais existem laços históricos.

A Universidade de Évora conta, atualmente, com 7850 alunos, cerca de 564 docentes, 100 investigadores e 395 trabalhadores não docentes, dispersos por cinco escolas (Escola de Artes, Escola de Ciências e Tecnologia, Escola de Ciências Sociais, Escola de Saúde e Desenvolvimento Humano e Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus), também denominadas unidades orgânicas e, ainda, o Instituto de Investigação e Formação Avançada, que

proporcionam um leque diversificado de cursos em vários domínios do conhecimento.

As Escolas são compostas por Departamentos e podem ainda integrar unidades científico - pedagógicas e de investigação.

Através das suas Unidades Orgânicas, a UNIVERSIDADE DE ÉVORA, organiza e ministra os ensinamentos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos, ministra formação ao longo da vida, presta serviços à comunidade e desenvolve e incentiva a investigação científica.

A oferta educativa e formativa organiza-se em 38 cursos de licenciatura (1.º ciclo), 2 cursos de mestrado integrado (MI), 59 mestrados (2.º ciclo), para além de 31 doutoramentos (3.º ciclo) e diversos cursos de pós-graduação.

Além das unidades orgânicas, a Universidade dispõe das seguintes estruturas:

- a) Serviços;
- b) Unidades Científico-Pedagógicas.

De acordo com os seus Estatutos, a Universidade integra os seguintes serviços:

- a) Serviços da Reitoria;
- b) Serviços Académicos;
- c) Serviços Administrativos;
- d) Serviços de Ciência e Cooperação;
- e) Serviços de Informática;
- f) Serviços Técnicos;
- g) Serviços de Biblioteca e Informação Documental

O conjunto das unidades científico-Pedagógicas é o seguinte:

- a) Herdades Experimentais;
- b) Hospital Veterinário;
- c) Universidade Popular Túlio Espanca.

Em anexo apresenta-se o organograma da Universidade de Évora (Anexo I).

À Universidade compete a realização de ciclos de estudos visando a concessão de graus e títulos académicos e honoríficos e a atribuição de outros certificados e diplomas, bem como a certificação de equivalências, a creditação de competências e o reconhecimento de graus e habilitações académicas.

A Universidade de Évora dispõe ainda, dos Serviços de Ação Social (SAS), também dotados de autonomia administrativa e financeira, que irão aprovar o seu próprio Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

## **1.2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

A UNIVERSIDADE DE ÉVORA integra os seguintes órgãos:

- a) Conselho Geral;
- b) Reitor;
- c) Senado;
- d) Conselho de Gestão;
- e) Administrador
- f) Senado;
- g) Conselho de Avaliação;
- h) Conselho Coordenador;
- i) Comissão de Ética;
- j) Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais da Universidade de Évora (ORBEA);
- k) Provedor do Estudante;
- l) Provedor do trabalhador não docente e não investigador

m) Órgãos das Unidades Orgânicas.

### **1.2.1. Conselho Geral (artigos 12.º a 15.º dos Estatutos)**

O Conselho Geral é composto por 25 membros, sendo 13 docentes e investigadores, 3 representantes dos estudantes, 2 representantes dos trabalhadores não docentes e 7 personalidades de reconhecido mérito sem ligação à UNIVERSIDADE DE ÉVORA cooptadas pelos membros eleitos.

Compete ao Conselho Geral:

- a) Eleger o seu Presidente, por maioria absoluta, de entre os membros a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º;
- b) Aprovar o seu regimento;
- c) Aprovar as alterações dos Estatutos, nos termos legais;
- d) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Reitor nos termos da lei, dos Estatutos e do Regulamento eleitoral próprio;
- e) Apreciar os atos do Reitor e do Conselho de Gestão;
- f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Instituição;
- g) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos.

Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor:

- a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Reitor;
- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da Universidade no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- c) Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas;

- d) Aprovar os planos anuais de atividades e apreciar o relatório anual das atividades da Universidade;
- e) Aprovar a proposta de orçamento;
- f) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
- g) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
- h) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da Universidade, bem como as operações de crédito;
- i) Designar os Provedores do Estudante e do Trabalhador não Docente e não Investigador;
- j) Pronunciar -se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Reitor.

### **1.2.3. Reitor (artigo 17.º e seguintes dos estatutos)**

O Reitor é o órgão superior de governo e de representação externa da universidade, cabendo-lhe a condução da política da instituição e a presidência do Conselho de Gestão (artigo 17.º dos Estatutos).

Compete, designadamente, ao Reitor:

- a) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral as propostas de:
  - i) Plano estratégico de médio prazo e plano de ação para o quadriénio do seu mandato;
  - ii) Linhas gerais de orientação da Universidade no plano científico e pedagógico;
  - iii) Plano e relatório anuais de atividades;
  - iv) Orçamento e contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
  - v) Aquisição ou alienação de património imobiliário da Universidade, e de operações

de crédito;

vi) Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;

vii) Propinas devidas pelos estudantes;

- b) Aprovar a criação, suspensão e extinção de cursos;
- c) Aprovar os valores máximos de novas admissões e de inscrições;
- d) Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente, quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, à designação dos júris de concursos e de provas académicas;
- e) Promover a elaboração dos regulamentos de avaliação de docentes, investigadores e estudantes e autoavaliação da Universidade;
- f) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da Instituição, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;
- g) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar, nos termos da lei;
- h) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- i) Instituir prémios científicos e escolares;
- j) Homologar as eleições e designações dos membros dos órgãos de gestão das unidades orgânicas, só as podendo recusar com base em ilegalidade, e dar-lhes posse;
- k) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos Estatutos, o Administrador e os dirigentes dos serviços da Universidade;
- l) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei;
- m) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da Instituição;
- n) Aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar das unidades orgânicas no âmbito das suas competências próprias;
- o) Velar pela observância das leis, dos Estatutos e dos regulamentos;

- p) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Universidade;
- q) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos Estatutos;
- r) Comunicar ao Ministro da Tutela todos os dados necessários ao exercício desta, designadamente os planos e orçamentos e os relatórios de atividades e contas;
- s) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na Universidade e nas suas unidades orgânicas;
- t) Autorizar a vinculação dupla de recursos humanos em plataformas temáticas específicas, ouvidas as respetivas unidades orgânicas e o Senado;
- u) Representar a Instituição em juízo ou fora dele.

Cabem ainda ao Reitor todas as competências que, por lei ou pelos Estatutos, não sejam atribuídas a outros órgãos da Instituição.

O Reitor pode, nos termos da lei e dos Estatutos, delegar nos Vice-Reitores, no Administrador e nos órgãos de gestão das unidades orgânicas as competências que se revelem necessárias a uma gestão eficiente.

O Reitor é coadjuvado por Vice-Reitores e Pró-Reitores que exercem atividades e competências em áreas ou na supervisão de serviços definidos pelo Reitor, conforme definido no **Anexo II**.

#### **1.2.4. Conselho de Gestão (artigo 28.º e seguintes dos Estatutos)**

O Conselho de Gestão é presidido pelo Reitor, sendo composto por um Vice-Reitor, o Administrador da Universidade de Évora e dois membros da Universidade, de diferentes escolas, designados pelo Reitor.

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Universidade, bem como a gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para

os organismos públicos dotados de autonomia administrativa;

- b) Coadjuvar o Reitor na elaboração das propostas de orçamento;
- c) Fixar as taxas e emolumentos.

### **1.2.5. Administrador (artigo 27.º dos Estatutos)**

O Administrador é escolhido pelo Reitor preferencialmente de entre pessoas com formação superior pós-graduada ou com experiência reconhecida em gestão ou administração pública.

É responsável pelos serviços da Universidade, cujas atividades supervisiona, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade, eficiência, garantindo a legalidade da atividade administrativa e financeira e a sua boa gestão.

Compete ao Administrador apoiar o Reitor na coordenação dos serviços e desempenhar as competências que lhe forem delegadas pelo Reitor, assegurando ainda a necessária coordenação entre os secretários das unidades orgânicas.

### **1.2.6. Senado (artigo 31.º e seguintes dos Estatutos)**

O Senado da Universidade de Évora é composto pelo Reitor, que preside, Diretores das unidades orgânicas, Presidentes dos conselhos científicos e técnico-científico das unidades orgânicas, Presidentes dos conselhos pedagógicos das unidades orgânicas, cinco representantes dos estudantes, cinco representantes do pessoal não docente e não investigador, dezoito representantes do pessoal docente e investigador, o Presidente da Associação Académica.

O Senado tem funções consultivas, devendo pronunciar-se, no âmbito do planeamento estratégico da Universidade, obrigatória e nomeadamente sobre:

- a) Coordenação das atividades que regem a oferta formativa, apoio e gestão da qualidade e mecanismos de autoavaliação geral da Universidade de Évora;

- b) Monitorização das recomendações decorrentes da avaliação, criação, transformação e extinção de Unidades Orgânicas;
- c) Planos de atividades da Universidade;
- d) Estatutos das Unidades Orgânicas;
- e) Orientações gerais de índole pedagógica e científica;
- f) Gestão dos espaços;
- g) Relações da Universidade com entidades externas;
- h) Dinamização de todas as áreas da vida académica;
- i) Quaisquer assuntos que lhe venham a ser colocados para consideração por outros órgãos da Universidade.

Compete ainda ao Senado elaborar o seu regimento e pronunciar -se, por solicitação do Reitor, por iniciativa subscrita por um terço dos seus membros ou por petição de, pelo menos, 100 membros da Universidade (pessoal docente, investigador, pessoal não docente e não investigador ou estudantes), sobre qualquer matéria que seja pertinente para a definição das políticas científica, pedagógica, cultural, de avaliação e de gestão da Universidade de Évora.

### **1.2.7. Conselho de Avaliação (artigo 36.º dos estatutos)**

O Conselho de Avaliação tem por missão supervisionar o sistema interno de garantia de qualidade da Universidade e das suas Unidades Orgânicas e Serviços, baseado na autoavaliação e no princípio da melhoria contínua, com vista ao desenvolvimento de uma cultura de qualidade.

O Conselho de Avaliação é composto o elemento da Reitoria responsável pela superintendência do sistema interno de avaliação e de garantia de qualidade, que preside, o responsável do Gabinete de Planeamento e Garantia da Qualidade, os Presidentes dos conselhos pedagógicos das unidades orgânicas, três trabalhadores não docentes e não investigadores eleitos nos termos do Regulamento Eleitoral, três estudantes eleitos, preferencialmente representantes de cada ciclo de estudos (1.º, 2.º e 3.º) nos termos do Regulamento Eleitoral e o Presidente da

Associação Académica.

#### **1.2.8. Conselho Coordenador (artigo 37.º dos Estatutos)**

O conselho coordenador apoia o reitor em todas as matérias que se prendam com a gestão corrente da Universidade, assegurando uma articulação permanente entre o governo central da Universidade e o das unidades orgânicas. O Conselho Coordenador é composto pelo Reitor, que preside, e pelos Diretores das Unidades Orgânicas. Sendo órgãos ocupados por inerência, cada mandato no órgão termina com o término do mandato que lhe confere a inerência.

#### **1.2.9. Comissão de Ética (artigo 38.º dos Estatutos)**

A Comissão de Ética é um órgão colegial e multidisciplinar de natureza consultiva com Regulamento próprio e de apoio à conceção e acompanhamento de políticas e ações de salvaguarda dos princípios éticos e deontológicos nas áreas da investigação científica, do ensino, da interação com a sociedade e do funcionamento geral da Universidade. Compete a esta comissão: pronunciar-se sobre questões éticas que lhe sejam colocadas pelo conselho geral e pelo reitor; propor códigos, diretrizes, recomendações, pareceres e ações de reflexão e debate, nas áreas da investigação científica, do ensino, da interação com a sociedade e do funcionamento geral da Universidade; emitir pareceres sobre projetos de investigação envolvendo sujeitos humanos ou material biológico de origem humana, assegurando, designadamente, o respeito pelo consentimento informado, a proteção da privacidade e dos dados pessoais, a aplicação dos códigos deontológicos profissionais e aplicação das declarações e diretrizes nacionais e internacionais sobre ética e bioética.

A Comissão de Ética é composta por um presidente, designado pelo reitor, e apoiado por um vice-presidente e um secretário. Compõem também o órgão sete a nove membros efetivos, designados pelo reitor.

#### **1.2.10. Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais da Universidade de Évora (ORBEA) (artigo 39.º dos Estatutos)**

O Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais da Universidade de Évora (ORBEA), é um órgão consultivo com Regulamento próprio que tem como atribuição promover o bem-estar animal, competindo-lhe: emitir pareceres e acompanhar a manutenção e utilização de animais na investigação e ensino na Universidade de Évora, de acordo com a legislação em vigor; outras que estejam previstas em Regulamento próprio.

O ORBEA é composto por um presidente, designado pelo reitor, apoiado por um secretário; e por cinco membros efetivos, designados igualmente pelo reitor.

#### **1.2.11. Provedor do Estudante (artigo 6.º dos Estatutos)**

O Provedor do Estudante é uma entidade independente, designado pelo Conselho Geral, de entre personalidades internas ou externas.

O órgão tem por função a defesa e a promoção dos direitos e legítimos interesses dos estudantes.

#### **1.2.12. Provedor do trabalhador não docente e não investigador (artigo 7.º dos Estatutos)**

O Provedor do Trabalhador não docente e não investigador, enquanto entidade independente, designado pelo Conselho Geral, de entre personalidades internas e externas.

O órgão tem por função defender e promover os direitos e os interesses legítimos do trabalhador

não docente e não investigador.

### **1.2.13. Unidades orgânicas (artigo 40.º e seguintes dos Estatutos)**

As unidades orgânicas dividem-se entre Escolas (a ECS, a ECT, a EA, a ESESJD e a ESDH) e o IIFA.

As Escolas gozam de autonomia estatutária, científico-pedagógica e regulamentar que se traduz no poder de elaborar, aprovar e rever os respetivos estatutos e outros regulamentos relativos à organização e funcionamento dos seus órgãos e serviços, nos limites da lei e dos Estatutos da Universidade de Évora.

Às Escolas compete:

- a) Organizar e ministrar os ensinos de 1.º e de 2.º ciclos;
- b) Ministrar formação ao longo da vida;
- c) Prestar serviços à comunidade;
- d) Desenvolver e incentivar a investigação científica em coordenação com as unidades de investigação e o Instituto de Investigação e Formação Avançada.

As Escolas são compostas por Departamentos e podem ainda integrar outras subunidades científico-pedagógicas; dispõe de órgãos próprios, tais como: o Diretor; Assembleia de Escola; Conselho Científico; Conselho Pedagógico; Conselho Coordenador de Escola.

O Instituto de Investigação e Formação Avançada é uma escola doutoral que promove, acompanha e articula o desenvolvimento da investigação científica, tecnológica e artística das cátedras, dos centros e polos dos centros de investigação sediados na Universidade e assegura a sua transferência e avaliação regular no respeito pelos paradigmas específicos de cada domínio de conhecimento.

São órgãos do IIFA o Diretor, a Assembleia do Instituto, o Conselho Científico, o Conselho Pedagógico e o Conselho Coordenador.

A ESESJD organiza e ministra os ensinos politécnicos de 1.º e de 2.º ciclos da área da Saúde,

organiza e ministra formações clínicas especializadas, ministra formação ao longo da vida, presta serviços à comunidade e desenvolver e incentiva a investigação científica.

A ESESJD dispõe dos seguintes órgãos: a) Diretor; b) Assembleia de Escola; c) Conselho Técnico-Científico; d) Conselho Pedagógico e Conselho Coordenador de Escola.

## 2. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

A identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas baseia-se no conjunto de crimes descritos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, que criou o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC).

De acordo com esta disposição, o CPC deve recolher e organizar informações relativas à prevenção de vários crimes, cuja tipologia seguidamente se descreve:

Apropriação ilegítima (Artigo 234.º do Código Penal)	Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do sector público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegitimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegitimamente se aproprie, é punido com a pena que ao respetivo crime corresponder agravada de um terço nos seus limites mínimo e máximo.
Administração danosa (artigo 235.º do Código Penal)	Quem, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do sector público ou cooperativo é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.
Falsificação ou contrafação de documento (artigo 256.º do Código Penal)	<p>Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, ou de preparar, facilitar, executar ou encobrir outro crime:</p> <p>a) Fabricar ou elaborar documento falso, ou qualquer dos componentes destinados a corporizá-lo;</p> <p>b) Falsificar ou alterar documento ou qualquer dos componentes que o integram;</p> <p>c) Abusar da assinatura de outra pessoa para falsificar ou contrafazer</p>

	<p>documento;</p> <p>d) Fizer constar falsamente de documento ou de qualquer dos seus componentes facto juridicamente relevante;</p> <p>e) Usar documento a que se referem as alíneas anteriores; ou</p> <p>f) Por qualquer meio, facultar ou detiver documento falsificado ou contrafeito;</p> <p>é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.</p> <p>A tentativa é punível.</p> <p>Se os factos referidos disserem respeito a documento autêntico ou com igual força, a testamento cerrado, a vale do correio, a letra de câmbio, a cheque ou a outro documento comercial transmissível por endosso, ou a qualquer outro título de crédito não compreendido no artigo 267.º, o agente é punido com pena de prisão de seis meses a cinco anos ou com pena de multa de 60 a 600 dias.</p> <p>Se os factos referidos nos n.ºs 1 e 3 forem praticados por funcionário, no exercício das suas funções, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p>
<p>Violação de segredos de Estado (artigo 316.º do Código Penal)</p>	<p>Quem, pondo em perigo interesses do Estado Português relativos à independência nacional, à unidade e à integridade do Estado ou à sua segurança interna e externa, transmitir, tornar acessível a pessoa não autorizada, ou tornar público facto ou documento, plano ou objeto que devem, em nome daqueles interesses, manter-se secretos é punido com pena de prisão de dois a oito anos.</p> <p>Quem destruir, subtrair ou falsificar documento, plano ou objeto referido no número anterior, pondo em perigo interesses no mesmo número indicados, é punido com pena de prisão de dois a oito anos.</p> <p>Se o agente praticar facto descrito nos números anteriores violando dever especificamente imposto pelo estatuto da sua função ou serviço, ou da missão que lhe foi conferida por autoridade competente, é punido com pena de prisão de três a dez anos.</p> <p>Se o agente praticar por negligência os factos referidos nos n.ºs 1 e 2, tendo acesso aos objetos ou segredos de Estado em razão da sua função ou serviço, ou da missão que lhe foi conferida por autoridade competente, é punido com pena de prisão até três anos.</p>
<p>Corrupção passiva para ato ilícito (artigo 372.º do Código Penal)</p>	<p>O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p> <p>Se o agente, antes da prática do facto, voluntariamente repudiar o oferecimento</p>

	<p>ou a promessa que aceitara, ou restituir a vantagem, ou, tratando-se de coisa fungível, o seu valor, é dispensado de pena.</p> <p>A pena é especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura de outros responsáveis.</p>
<p>Corrupção passiva para ato lícito (artigo 373.º do Código Penal)</p>	<p>O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.</p> <p>Na mesma pena incorre o funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial de pessoa que perante ele tenha tido, tenha ou venha a ter qualquer pretensão dependente do exercício das suas funções públicas.</p>
<p>Corrupção ativa (artigo 374.º do Código Penal)</p>	<p>Quem por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim indicado no artigo 372.º, é punido com pena de prisão de seis meses a cinco anos.</p> <p>Se o fim for o indicado no artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até seis meses ou com pena de multa até 60 dias.</p>
<p>Peculato (Artigo 375.º do Código Penal)</p>	<p>O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de um a oito anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.</p> <p>Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
<p>Peculato de uso (Artigo 376.º do Código Penal)</p>	<p>O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com</p>

	<p>pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.</p>
<p>Participação económica em negócio (artigo 377.º do Código Penal)</p>	<p>O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até cinco anos.</p> <p>O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até seis meses ou com pena de multa até 60 dias.</p> <p>A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>
<p>Abuso de poder (artigo 382.º do Código Penal)</p>	<p>O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
<p>Criminalidade económica e financeira (Lei n.º 19/2008, de 21 de Abril)</p>	<p>Designação que abrange os crimes descritos neste quadro e integra ainda o crime de tráfico de influência (previsto no artigo 335.º do Código Penal) que tem o seguinte tipo penal):</p> <p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido:</p> <p>a) Com pena de prisão de 6 meses a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;</p> <p>b) Com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p>

	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p>
<p>Branqueamento de capitais (Lei n.º 10/2002, de 11 de Fevereiro)</p>	<p>Quem, sabendo que os bens ou produtos são provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de crimes de terrorismo, tráfico de armas, tráfico de produtos nucleares, extorsão de fundos, rapto, lenocínio, tráfico de pessoas, tráfico de órgãos ou tecidos humanos, pornografia envolvendo menores, tráfico de espécies protegidas, corrupção e demais infrações referidas no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 36/94, de 29 de Setembro, fraude fiscal, e demais crimes punidos por lei com pena de prisão cujo limite máximo seja superior a 5 anos:</p> <p>a) Converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência desses bens ou produtos, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, com o fim de ocultar ou dissimular a sua origem ilícita ou de ajudar uma pessoa implicada na prática de qualquer dessas infrações a eximir-se às consequências jurídicas dos seus atos, é punido com pena de prisão de 4 a 12 anos;</p> <p>b) Ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação, propriedade desses bens ou produtos ou direitos a eles relativos, é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos;</p> <p>c) Adquirir ou receber tais bens ou produtos a qualquer título, os utilizar, detiver ou conservar, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.</p>
<p>Obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada</p>	<p>Aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na administração pública ou no sector empresarial</p>

Seguindo o guião para a elaboração de planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, aprovado na sequência da Recomendação do CPC de 1 de julho de 2009, devem ser identificados e caracterizados os respetivos potenciais riscos de corrupção e infrações conexas por unidade orgânica.

Ainda de acordo com o documento identificado no parágrafo antecedente, os riscos devem ser classificados segundo uma escala de “*risco elevado, risco moderado e risco fraco*”, em função do grau de probabilidade de ocorrência, tendo em consideração a caracterização de cada uma das

funções.

Tendo em conta as funções e atividades dos serviços da UNIVERSIDADE DE ÉVORA, foram identificadas as seguintes áreas prioritárias de intervenção:

- a) Gestão académica e concessão de graus;
- b) Recursos Humanos;
- c) Serviços Académicos;
- d) Contratação pública;
- e) Gestão patrimonial;
- f) Gestão de recursos financeiros e receitas;
- g) Atribuição de Benefícios;
- h) Propriedade Intelectual e patentes;
- i) Extensão universitária;
- j) Gestão da investigação.

Para cada área de intervenção foram detalhados os potenciais riscos de corrupção e de infrações conexas, classificados segundo uma escala de risco (fraco, médio ou elevado), em função do grau de probabilidade de ocorrência. Em função dos riscos de infrações identificados foram definidas as medidas a adotar que previnam a sua ocorrência.

Em conformidade com estes parâmetros, apresenta-se no **Anexo III**, o quadro que relaciona os órgãos da Universidade, os tipos de crimes que possam estar, hipoteticamente, associadas às suas competências ou funções e a intensidade do risco de ocorrência de verificação de condutas ilícitas, assim como as respetivas medidas preventivas a adotar.

### 3. MEDIDAS PREVENTIVAS DOS RISCOS

**3.1.** Dando como assimilados os riscos supra enunciados no **Anexo III**, foram estudadas medidas

preventivas a implementar na Universidade.

No estudo destas medidas foram ponderadas as seguintes observações da CPC:

- a) *Os Planos de Prevenção de Riscos são, em primeira linha, da responsabilidade dos órgãos máximos das entidades. No entanto, os dirigentes de cada unidade orgânica devem ser responsabilizados pelas propostas de planos dos seus departamentos e pela sua execução efetiva;*
- b) *O Conselho de Prevenção da Corrupção considera, em complemento, que a elaboração destes Planos é uma tarefa que deve ser levada a cabo pelas próprias entidades e organismos do sector público, uma vez que só eles são conhecedores da situação concreta do dia-a-dia da atividade que desenvolvem.*
- c) *Por outro lado, o Conselho de Prevenção da Corrupção considera que os Planos de Prevenção de Risco são, além de um fator de gestão fundamental, um instrumento que permitirá aferir a eventual responsabilidade que ocorra na gestão de recursos públicos.*
- d) *Finalmente, importa salientar ainda que a concretização dos Planos de Prevenção de Risco de Corrupção permitirá o respeito das recomendações das Organizações Internacionais nesta matéria, colocando Portugal na primeira linha deste combate.*

**3.2.** As medidas preventivas organizam-se em categorias, conforme consta no Guião facultado pelo CPC, as quais seguidamente se identificam e se densificam tendo em conta as especificidades da Universidade de Évora:

- a) Mecanismos de controlo interno – Realização de auditorias internas e amostragens de procedimentos para aferir da correção e cumprimento da lei; revisão dos mecanismos existentes para introdução de especificidades relativas;
- b) Segregação de funções – nos procedimentos de contratação e outros concursos, segregar as funções de preparação e tramitação, avaliação da decisão e posterior execução;
- c) Aprovação de manuais de procedimentos nas áreas nucleares de atuação dos

serviços – Aprovação de código de ética, manual de contratação pública, revisão de regulamentos de concursos e de creditações, regulamentação de critérios de atribuição de subsídios e vantagens a terceiros;

- d) Formação - Incluir o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção, o procedimento administrativo e diplomas de contratação como elemento obrigatório nas formações de qualificação dos trabalhadores;
- e) Declarações de interesses – devem ser exigidas aos intervenientes nos procedimentos concursais e dirigentes declarações de interesses e inexistência de impedimentos com periodicidade anual;
- f) Definição prévia de critérios gerais e abstratos de concessão de benefícios públicos – Regulamentação desta matéria e implementação de obrigatoriedade de justificação da racionalidade da concessão de benefício
- g) Criação de auditoria interna – Incumbir o Conselho de Avaliação de responsabilidades de monitorização da implementação e cumprimento do Plano de Prevenção;
- h) Acumulação de funções - Controlo efetivo das situações de acumulações de funções públicas com outras atividades públicas e privadas e respetivos conflitos de interesses.

A implementação destas medidas visa a prevenção da ocorrência dos crimes de corrupção e infrações conexas, razão pela qual a sua aplicação poderá sofrer ajustamentos consoante o serviço ou órgão em causa, conforme proposto no Anexo III.

#### **4. ESTRATÉGIAS DE AFERIÇÃO DA EFETIVIDADE, UTILIDADE, EFICÁCIA E EVENTUAL CORREÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS**

Pretende-se que o presente Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas seja

um instrumento dinâmico, pelo que, a sua execução irá ser acompanhada, através de relatório anual e reflexão sobre a necessidade da sua atualização.

Desta forma, pretende-se que o PGRIC se torne um instrumento de gestão fundamental, que permita aferir, eventuais, responsabilidades na gestão dos recursos públicos, geridos pela Universidade de Évora.

No que respeita a medidas genéricas e transversais a todos os colaboradores e serviços, constata-se a necessidade de dotar os colaboradores da Instituição de competências acrescidas, e consciência dos riscos, quanto ao conhecimento da temática da prevenção da corrupção e riscos conexos.

Prevê-se ainda a adoção de medidas, de carácter genérico, relativas à segurança dos sistemas informáticos.

De acordo com as recomendações emitidas, prevêem-se as seguintes ações de divulgação e esclarecimento sobre o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC), a desenvolver em 2021:

- a) Envio de mensagem de correio eletrónico a todos os colaboradores, informando da disponibilização do PGRIC na página eletrónica da Universidade de Évora, chamando a atenção para os Princípios Éticos da Administração Pública;
- b) A criação de uma área na página da internet da UNIVERSIDADE DE ÉVORA sobre a matéria da prevenção da corrupção e riscos conexos, em que são divulgados o PGRIC, a principal legislação e outros documentos sobre este tema, as ações previstas e efetuadas, relatórios produzidos, questões mais frequentes sobre estes temas (FAQs), um endereço para esclarecimento de dúvidas e ligações para sítios da internet com relevância para o tema;
- c) Entre os documentos a constar especificamente contam-se: a Constituição da República Portuguesa, o Código do Procedimento Administrativo - com destaque para os principais artigos com relevo para a matéria da corrupção e infrações conexas – a parte da Lei Geral do Trabalho em Funções públicas relativa a matéria disciplinar, os artigos do Código Penal referentes a estes temas, o Regime Jurídico

da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, assim como a Recomendação n.º R(2000) 10 do Comité de Ministros dos Estados Membros sobre os Códigos de Conduta para os Agentes Públicos.

Prevê-se também:

- a) A realização de auditorias aos órgãos e serviços que verifiquem a fiabilidade dos procedimentos, designadamente face a riscos de corrupção, legalidade e sua segurança, com uma periodicidade bianual.
- b) A criação de uma Comissão de Monitorização do PGRIC, para coordenação das atividades de implementação do Plano, realização de reuniões de acompanhamento e elaboração de relatórios anuais sobre a execução do mesmo, a apresentar ao Conselho de Gestão.



## Anexo II – Coadjuvação do Reitor

Título	Nome	Área
Vice-Reitor	Ausenda de Cáceres Balbino	<p>Coadjuvação direta da Reitora.</p> <p>Áreas de ação: Património; Infraestruturas; Ação Social; Hospital Veterinário; SIADAP.</p> <p>Tutela Política: Serviços de Ação Social; Serviços Técnicos; Serviços de Informática.</p> <p>Representações em: Comissão Municipal de Arte e Arqueologia; Associação das Universidades Portuguesas.</p> <p>Vice-Presidente Executivo do Conselho de Administração do “PACT: Parque do Alentejo de Ciência e Tecnologia”</p>
Vice-Reitor	Cesaltina Maria Pacheco Pires	<p>Educação e qualidade</p> <p>Áreas de ação: Licenciaturas, Mestrados, Doutoramentos e Pós-graduações; Internacionalização da formação graduada e pós-graduada; Promoção da qualidade e avaliação institucional.</p> <p>Tutela política de: Serviços Académicos; Gabinete de Planeamento e Garantia da Qualidade; Cotutela política do Centro de Tecnologias Educativas.</p> <p>Representação na “Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação”.</p>
Vice-Reitor	Soumodip Sarkar	<p>Empreendedorismo e Inovação</p> <p>Áreas de ação: Empreendedorismo e inovação; Proteção, valorização e transferência de conhecimento; Redes de cooperação institucional; Projetos transversais; <i>Alumni</i>.</p> <p>Tutela política do GAITEC - Gabinete de Apoio à Inovação, Transferência, Empreendedorismo e Cooperação dos Serviços da Reitoria.</p> <p>Representação na “Rede de Ciência e Tecnologia do Alentejo”.</p> <p>Presidências: Presidente Executivo do Conselho de Administração do “PACT: Parque do Alentejo de Ciência e Tecnologia”; da Mesa da Assembleia Geral da “ADRAL: Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo, SA”.</p>
Vice-Reitor	António José Estevão Grande Candeias	<p>Investigação e Desenvolvimento.</p> <p>Áreas de ação: Investigação científica e desenvolvimento; Redes de ciência nacionais e internacionais.</p> <p>Tutela do Instituto de Investigação e Formação Avançada; Tutela política dos Serviços de Ciência e Cooperação.</p> <p>Representação na “Associação Monte, Desenvolvimento Rural”.</p>

<b>Título</b>	<b>Nome</b>	<b>Área</b>
Pró-Reitor	Rosalina Maria Pisco Costa	Sociedade e cultura; Voluntariado e apoio aos estudantes; Cursos sem atribuição de ECTS e aprendizagem ao longo da vida.
Pró-Reitor	Marta da Conceição Soares da Silva Cruz Silvério	Gestão académica e inovação pedagógica; Assuntos académicos: Licenciaturas, mestrados e doutoramentos; Estudantes Internacionais e mobilidade; Cursos não conferentes de grau com atribuição de ECTS.
Pró-Reitor	Miguel Nuno Geraldo Viegas dos Santos Elias	Herdades experimentais; Gerência da “ZEA: Sociedade Agrícola Unipessoal, Lda”. Representações: “Centro Operativo e de Tecnologia de Regadio (COTR)”; “CEBAL - Centro de Biotecnologia Agrícola e Agroalimentar do Alentejo”; “CEPAAL - Centro de Estudos e Promoção do Azeite do Alentejo”.
Pró-Reitor	Carlos Manuel Rodrigues Vieira	Promoção do Sistema Interno de Garantia da Qualidade; Avaliação institucional e acreditação de ciclos de estudo junto da A3ES; Ciclo de Planeamento.
Pró-Reitor	Paulo de Jesus Infante dos Santos	Implementação e desenvolvimento da Plataforma do Conhecimento; Estágios curriculares; GAITEC - Gabinete de Apoio à Inovação, Transferência, Empreendedorismo e Cooperação sob a tutela do Vice-Reitor para a Inovação, Cooperação e Empreendedorismo.

### Anexo III – Quadro com identificação de riscos e medidas de mitigação

DESCRIÇÃO DO RISCO	CRIME OU INFRAÇÃO	ÓRGÃO OU SERVIÇO	GRAU	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
- Falsificação de declarações ou certidões por funcionário a pedido, ou em troca de dinheiro, bens ou vantagens.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Falsificação ou contrafação de documento;</li> <li>- Corrupção passiva para ato ilícito;</li> <li>- Abuso de poder.</li> </ul>	Todos os órgãos e serviços da Universidade	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aprovação e implementação de um código de ética visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infrações, prevendo regras claras sobre o processo de emissão de declarações e certidões, incluindo a verificação aleatória das declarações/certidões emitidas por um funcionário diferente daquele que as emitiu e a junção, aquando da assinatura, do suporte da informação;</li> <li>- Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pelo Diretores dos Serviços, a um número mínimo de certidões emitidas em cada semestre</li> </ul>
<p>- Renovação de matrícula e inscrição</p> <p>Por acordo entre o estudante e o funcionário poderá ser efetuada a matrícula e inscrição em violação das regras aplicáveis, a pedido ou em troca de dinheiro, bens ou vantagens;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Falsificação de documento;</li> <li>- Corrupção passiva para ato ilícito;</li> <li>- Abuso de poder.</li> </ul>	Serviços Académicos	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aprovação e implementação de um código de ética, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infrações, prevendo regras claras sobre o processo de renovação de matrícula e inscrição;</li> <li>- Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pelo Diretores dos Serviços, a um número mínimo de certidões emitidas em cada semestre</li> </ul>

DESCRIÇÃO DO RISCO	CRIME OU INFRAÇÃO	ÓRGÃO OU SERVIÇO	GRAU	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lançamento de notas e creditações</li> <li>- Por acordo entre o estudante e o funcionário ou docente podem ser alteradas notas, ou distorcidos valores, ou creditações de um estudante, a pedido ou em troca de dinheiro, bens ou vantagens;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Falsificação de documentos por funcionário;</li> <li>- Corrupção passiva para ato ilícito;</li> <li>- Abuso de poder.</li> </ul>	Serviços Académicos, Escolas e IIFA	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aprovação e implementação de um código de ética, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infrações, prevendo regras claras sobre o lançamento de notas e creditações;</li> <li>- Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pelo Diretores dos Serviços, a um número mínimo de certidões emitidas em cada semestre</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diploma de curso ou do suplemento ao diploma</li> <li>- Falsificação do diploma ou do suplemento ao diploma por funcionário, a pedido ou em troca de dinheiro, bens ou vantagens</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Falsificação de documentos, por funcionário;</li> <li>- Corrupção passiva para ato ilícito;</li> <li>- Abuso de poder.</li> </ul>	Serviços Académicos Serviços da Reitoria	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aprovação e implementação de um Código de Ética, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infrações, prevendo regras claras sobre o processo de emissão de diploma de curso ou do suplemento ao diploma;</li> <li>Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pelo Diretores dos Serviços, a um número mínimo de certidões emitidas em cada semestre</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Processos de creditação de formação e unidades curriculares</li> <li>- Possibilidade de utilização incorreta da amplitude/ margem de apreciação existente nos critérios legal e regulamentarmente estabelecidos;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Abuso de poder;</li> <li>- Corrupção passiva para ato ilícito;</li> <li>- Tráfico de Influência.</li> </ul>	Serviços Académicos e Escolas.	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Definição de critérios explícitos elaborados a partir do Regulamento de Creditações;</li> <li>- Sensibilização dos membros do Conselho Científico para a correta aplicação dos critérios definidos;</li> <li>- Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, a um número mínimo de processos em cada ano.</li> </ul>

DESCRIÇÃO DO RISCO	CRIME OU INFRAÇÃO	ÓRGÃO OU SERVIÇO	GRAU	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
- Registo de habilitação estrangeira	- Possibilidade de registo de diploma de habilitação estrangeira não reconhecida, a pedido ou em troca de dinheiro ou outros bens	Serviços Académicos	Moderado	- Estabelecimento de procedimentos sobre o processo; - Verificação e conferência por várias pessoas do registo efetuado
- Processos de seriação dos candidatos a concursos especiais, reingressos, mudanças de curso e transferência - Possibilidade de incorreta avaliação dos documentos constantes dos processos de candidatura	- Abuso de poder; - Corrupção passiva para ato lícito; - Tráfico de Influência.	Serviços Académicos	Moderado	- Definição de critérios mais precisos e explícitos, com menor possibilidade de discricionariedade; - Promoção de verificações aleatórias, por amostragem a um número mínimo de processos.
- Mudança de Regime de frequência do ciclo de estudos: regime de frequência noturno-diurno e diurno-noturno - Possibilidade de arbitrariedade na autorização dos pedidos;	- Abuso de poder; - Corrupção passiva para ato ilícito; - Tráfico de Influência.	Serviços Académicos e Escolas	Baixo	- Determinação de critérios pré-definidos, que assegurem a igualdade e imparcialidade, e definição de regras de procedimentos que minimizem a margem de arbitrariedade; - Uniformização de critérios entre Unidades Orgânicas; - Promoção de verificações aleatórias a um número mínimo de processos.

DESCRIÇÃO DO RISCO	CRIME OU INFRAÇÃO	ÓRGÃO OU SERVIÇO	GRAU	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atendimento</li> <li>- Violação dos princípios gerais da atividade administrativa sobre acolhimento e atendimento;</li> <li>- Emissão de documentos com urgência sem cobrar taxa devida</li> <li>- Recebimento de dinheiro ou outros bens para emitir documentos com urgência</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Abuso de poder;</li> <li>- Corrupção passiva para ato ilícito</li> <li>- Tráfico de influência</li> </ul>	Serviços Académicos e Serviços Administrativos	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ampla divulgação dos princípios gerais da atividade administrativa;</li> <li>- Formação de todos os funcionários sobre o CPA.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Passagem de documentação ou informação sigilosa para o exterior</li> <li>- Recebimento de dinheiro ou outros bens para fornecer informações sigilosas;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Corrupção passiva para ato lícito;</li> <li>- Tráfico de Influência.</li> </ul>	Todos os órgãos e serviços	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aprovação e divulgação de Código de Ética;</li> <li>- Reforço dos mecanismos de prevenção na classificação e guarda de documentos classificados.</li> <li>- Sensibilização para as consequências da corrupção e infrações conexas</li> </ul>

DESCRIÇÃO DO RISCO	CRIME OU INFRAÇÃO	ÓRGÃO OU SERVIÇO	GRAU	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
Subsídios atribuídos a associações e organizações, legalmente constituídas, que promovam atividades, com reconhecido interesse para a Universidade	Favorecimento; Tráfico de influências; Corrupção passiva para ato ilícito.	Serviços Administrativos e financeiros  Serviços da Reitoria	Baixo	Regulamentação interna com definição clara das condições de elegibilidade das entidades beneficiárias e do carácter das respetivas iniciativas bem como dos montantes máximos a atribuir e da competência do órgão respetivo;  Elaboração por parte da entidade beneficiária de relatório de execução da atividade com relevância para aplicação do subsídio atribuído.  Obrigatoriedade de publicitação do subsídio concedido
Atribuição de apoios de montante limitado à organização de eventos promovidos por organismos estudantis, dos docentes e investigadores ou dos funcionários não docentes na Universidade, nomeadamente reuniões técnicas e científicas, eventos culturais ou desportivos.	Favorecimento; Tráfico de influências; Corrupção passiva para ato ilícito.			Regulamentação interna com definição clara das condições de elegibilidade das entidades beneficiárias e do carácter das respetivas iniciativas bem como dos montantes máximos a atribuir e da competência do órgão respetivo;  Apreciação colegial dos apoios a atribuir;  Elaboração por parte da entidade beneficiária de relatório de execução da atividade com relevância para aplicação do subsídio atribuído.  Obrigatoriedade de publicitação do subsídio concedido

DESCRIÇÃO DO RISCO	CRIME OU INFRAÇÃO	ÓRGÃO OU SERVIÇO	GRAU	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
<p>Aquisição de bens, serviços e empreitadas</p> <p>Violação dos princípios gerais de contratação;</p> <p>Fracionamento da despesa</p> <p>Incumprimento dos procedimentos de contratação</p> <p>Acompanhamento indevido da execução dos contratos;</p>	<p>Corrupção passiva para ato lícito;</p> <p>Tráfico de Influência;</p> <p>Participação económica em negócio;</p> <p>Abuso de poder.</p> <p>Participação Económica em negócio</p> <p>Criminalidade económica e financeira</p>	<p>Serviços Administrativos e financeiros</p> <p>Serviços Técnicos</p> <p>Serviços da Reitoria</p>	Moderado	<p>Revisão das regras existentes, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infrações conexas.</p> <p>Reforço da formação dos funcionários envolvidos nas atividades de contratação</p> <p>Segregação das funções de preparação da contratação, tramitação dos procedimentos e execução dos contratos.</p> <p>Implementação de rotatividade de fornecedores/prestadores de serviços e funcionários afetos à função.</p> <p>Obrigatoriedade de apresentação de declarações de inexistência de conflito de interesses por parte dos responsáveis em contratação e membros do júri.</p>
<p>Verificação de conformidade na receção de serviços e bens;</p> <p>Desvio ou não fiscalização da quantidade e qualidade de serviços e bens entregues;</p> <p>Retenção de material para uso próprio do trabalhador recipiente ou de terceiros;</p> <p>Entrega, pelos fornecedores, de quantidades de material inferiores às contratadas;</p>	<p>Abuso de poder;</p> <p>Corrupção passiva para ato ilícito;</p> <p>Tráfico de Influência.</p> <p>Criminalidade económica e financeira</p>	<p>Serviços Administrativos e Financeiros</p> <p>Serviços Técnicos</p> <p>Serviços da Reitoria</p> <p>Escolas e IIFA</p>	Moderado	<p>Promoção de 2 auditorias internas anuais a promover pelo responsável pelas aquisições;</p> <p>Reavaliação das regras de controlo interno existentes, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infrações conexas</p>

DESCRIÇÃO DO RISCO	CRIME OU INFRAÇÃO	ÓRGÃO OU SERVIÇO	GRAU	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
Contratação ou progressão de recursos humanos em todas as categorias profissionais Informação privilegiada; Incumprimento dos procedimentos de contratação Violação de segredo por funcionário; Intervenção em processo em situação de impedimento; Gestão da prestação de serviços de extensão universitária e gestão de procedimentos de investigação científica	Corrupção passiva para ato lícito ou ilícito; Tráfico de Influência; Participação económica em negócio. Usurpação de direitos de autor e propriedade intelectual	Serviços Administrativos e Financeiros Escolas e IIFA Serviços da Reitoria	Moderado	Revisão das regras existentes, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infrações conexas. Reforço da formação dos funcionários envolvidos nos concursos de recrutamento e progressão Ampla divulgação do regime de impedimentos;

DESCRIÇÃO DO RISCO	CRIME OU INFRAÇÃO	ÓRGÃO OU SERVIÇO	GRAU	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
<p>Abates</p> <p>Bem abatido continuar nos serviços;</p> <p>Abates sem autorização;</p> <p>Abates sem a autorização do órgão competente;</p> <p>Etiquetagem</p> <p>Equipamento não etiquetado (por não estar inventariado ou a etiqueta ter sido removida).</p>	<p>Abuso de poder</p> <p>Infidelidade</p> <p>Administração danosa</p>	<p>Todos os serviços</p>	<p>Baixo</p>	<p>Realização de conferências físicas periódicas para verificar se os bens abatidos ainda se encontram no local;</p> <p>Verificação sobre se a autorização de abate foi proferida pelo órgão com competências para o efeito;</p> <p>Isolamento dos bens a abater, em local de acesso restrito e controlado;</p> <p>Justificação do abate efetuada por técnico interno ou verificação externa.</p>
<p>Utilização indevida, para fins privados, de bens abatidos documentalmente no período até à sua eliminação física;</p> <p>Apropriação ou utilização indevida de bens públicos, designadamente para fins privados;</p>	<p>Abuso de poder</p> <p>Gestão danosa</p> <p>Infidelidade</p> <p>Peculato;</p> <p>Peculato de uso;</p> <p>Corrupção passiva/ativa para ato ilícito</p>	<p>Todos os serviços</p>	<p>Moderado</p>	<p>Reconciliação dos registos contabilísticos com os registos do inventário;</p> <p>Conferências físicas periódicas para verificar se os bens estão inventariados, a serem realizadas pelo responsável.</p>

DESCRIÇÃO DO RISCO	CRIME OU INFRAÇÃO	ÓRGÃO OU SERVIÇO	GRAU	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
<p>Cedência de equipamento sem contrapartida</p> <p>Cedência da utilização de equipamento por pessoa ou órgão sem competência</p>	<p>Abuso de poder</p> <p>Gestão danosa</p> <p>Infidelidade</p> <p>Peculato;</p> <p>Peculato de uso;</p> <p>Corrupção passiva/ativa para ato ilícito</p>	<p>Todos os serviços</p>	<p>Moderado</p>	<p>Verificação periódica das fichas de saída ou requisição interna;</p> <p>Eventual ratificação dos actos praticados pelo órgão competente;</p> <p>Reforço das medidas de controlo interno, como realização de conferências físicas periódicas e aleatórias.</p>
<p>Ofertas à Instituição</p> <p>Ofertas à Instituição sem processo formal de aceitação;</p> <p>Não inventariação de bens causadora de eventual apropriação ou utilização indevida de bens públicos, para fins privados;</p>	<p>Peculato;</p> <p>Infidelidade</p> <p>Peculato de uso;</p> <p>Abuso de poder.</p> <p>Branqueamento de capitais</p> <p>Corrupção ativa e passiva para ato ilícito.</p>	<p>Todos os serviços</p>	<p>Baixo</p>	<p>Reforço das medidas de controlo interno, numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. divulgação acrescida das regras sobre aceitação de doações)</p>

DESCRIÇÃO DO RISCO	CRIME OU INFRAÇÃO	ÓRGÃO OU SERVIÇO	GRAU	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
Guarda incorreta de valores de caixa Subtração de valores	Peculato; Infidelidade Peculato de uso. Apropriação ilegítima	Serviços Administrativos e financeiros Escolas e IIFA	Moderado	Cumprimento dos procedimentos e regras específicas existentes; Depósito diário obrigatório da totalidade dos montantes arrecadados; Pagamentos por transferência bancária ou cheque de documentos previamente contabilizados; Conferência diária dos valores recebidos e registo em suporte informático adequado; Auditorias internas e periódicas às existências em caixa; Reconciliações bancárias.

DESCRIÇÃO DO RISCO	CRIME OU INFRAÇÃO	ÓRGÃO OU SERVIÇO	GRAU	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
Fundo fixo de caixa Simulação de despesas; Ocorrência de despesas não enquadráveis no conceito de “pequeno valor”; Fracionamento de despesa; Despesas não documentadas; Documentos de despesa inválidos;	Peculato; Abuso de poder Infidelidade Apropriação ilegítima	Serviços Administrativos e Financeiros Escolas e IIFA	Moderado	Cumprimento dos procedimentos e regras específicas existentes; Fundos fixos de valores globais diminutos; Revisão de procedimentos, visando o reforço de medidas de prevenção da corrupção e infrações conexas, como segregação e rotação de funções; Auditorias internas, periódicas e aleatórias aos fundos de maneiio.

DESCRIÇÃO DO RISCO	CRIME OU INFRAÇÃO	ÓRGÃO OU SERVIÇO	GRAU	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
<p>Pagamentos não autorizados a fornecedores</p> <p>Favorecimento nos pagamentos;</p>	<p>Corrupção passiva e ativa para acto ilícito;</p> <p>Infidelidade</p> <p>Peculato;</p> <p>Abuso de poder.</p> <p>Participação económica em negócio</p> <p>Criminalidade económica e financeira</p>	<p>Serviços Administrativos e Financeiros</p> <p>Escolas</p>	Baixo	<p>Cumprimento dos procedimentos e regras específicas existentes;</p> <p>Revisão de procedimentos, visando o reforço de medidas de prevenção da corrupção e infrações conexas, como segregação e rotação de funções.</p>

DESCRIÇÃO DO RISCO	CRIME OU INFRAÇÃO	ÓRGÃO OU SERVIÇO	GRAU	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
<p>Emissão de recibos</p> <p>Não emissão ou anulação indevida de recibos, de modo a eliminar a receita ou recebimento de dinheiro, ficando o funcionário com o montante;</p>	<p>Corrupção passiva para acto ilícito;</p> <p>Infidelidade</p> <p>Abuso de poder</p> <p>Apropriação ilegítima</p>	<p>Serviços Académicos</p> <p>Serviços Administrativos e Financeiros</p> <p>Escolas e IIFA</p>	Baixo	<p>Sempre que um funcionário anule um recibo deverá emitir listagem de recibos anulados, anexar original e duplicado do recibo, justificar o motivo da anulação e entregar ao responsável do serviço ou funcionário designado, para conhecimento.</p> <p>Justificar por escrito e pedir autorização para efetuar a respetiva anulação ao responsável do Serviço ou quem o substitua; controlo da utilização do sistema informático de factoração;</p> <p>Sensibilização dos utilizadores dos Serviços para que solicitem sempre recibo da operação, nomeadamente nas caixas das cantinas e bares, nomeadamente com a afixação de avisos.</p>
<p>Autorização de pagamento de propinas sem juros de propinas em atraso;</p> <p>perdão não autorizado de juros a um estudante com propinas em atraso;</p> <p>Possibilidade de cobrar juros por propinas em atraso em valor inferior ao devido</p>	<p>Abuso de Poder;</p> <p>Infidelidade</p> <p>Corrupção passiva para acto lícito.</p>	<p>Serviços Académicos</p> <p>Serviços Administrativos e Financeiros</p>	Baixo	<p>Reforço das medidas de controlo interno, (ex. verificação periódica e aleatória, a promover pelo responsável pela DSA, da existência de despacho autorizador em casos de pagamento da propina em atraso, sem juros)</p> <p>Reforço das medidas de controlo interno, (ex. verificação periódica e aleatória, a promover pelo responsável pela DSA, sobre correta aplicação de juros, de acordo com a fórmula de cálculo, que deve ser publicitada</p>

DESCRIÇÃO DO RISCO	CRIME OU INFRAÇÃO	ÓRGÃO OU SERVIÇO	GRAU	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
Não faturação ou facturação de serviços não prestados	Abuso de Poder; Infidelidade Corrupção passiva para acto ilícito	Serviços Administrativos e Financeiros Serviços Técnicos	Baixo	Sensibilização para as consequências da corrupção e infrações conexas
Vendas de merchandising e Livros Não factoração dos produtos vendidos; Favorecimento;	Abuso de Poder; Corrupção passiva para acto ilícito.			Reforço das medidas de controlo interno, numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas

DESCRIÇÃO DO RISCO	CRIME OU INFRAÇÃO	ÓRGÃO OU SERVIÇO	GRAU	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
<p>Licenciamento ou aquisição de tecnologia não autorizados</p> <p>Favorecimento de empresas de familiares ou pessoas especialmente relacionadas</p> <p>Registo de marcas/desenho ou modelo/patente resultante de projetos da UÉ</p> <p>Registo por parte de docentes, sem que a UÉ seja a requerente, com apropriação, pelos docentes, dos direitos da UÉ como entidade detentora do registo</p> <p>Apropriação dos direitos do inventor / autor / criador para benefício próprio ou de terceiros</p>	<p>Infidelidade</p> <p>Corrupção passiva para acto ilícito</p> <p>Usurpação (direitos de autor)</p> <p>Violação de segredo</p> <p>Participação económica em negócio</p>	<p>Serviços Administrativos e Financeiros, Escolas e IIFA</p>	<p>Baixo</p>	<p>Acompanhamento dos processos e projetos de formação de direitos de autor</p> <p>Reforço das medidas de controlo interno, numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. verificação periódica e aleatória, a promover pelo responsável do serviço, da assinatura do acordo de confidencialidade entre o funcionário e a UÉ) (ex. verificação periódica e aleatória, a promover pelo responsável do serviço, da assinatura do acordo de confidencialidade entre o funcionário e a UÉ)</p>

DESCRIÇÃO DO RISCO	CRIME OU INFRAÇÃO	ÓRGÃO OU SERVIÇO	GRAU	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
<p>Registo da Propriedade Intelectual</p> <p>Utilização de informação privilegiada referente a processos de registo de PI para favorecimento de terceiros e possível inviabilização de registo</p> <p>Partilha dos proveitos decorrentes da valorização e exploração dos resultados de investigação pelo UÉ e pelos investigadores/ inventores envolvidos</p>	<p>Infidelidade</p> <p>Corrupção passiva para acto ilícito</p> <p>Usurpação (direitos de autor)</p> <p>Violação de segredo</p> <p>Participação económica em negócio</p>	<p>Serviços Administrativos e Financeiros, Escolas e IIFA</p> <p>Baixo</p>	<p>Baixo</p>	<p>Acompanhamento dos processos e projetos de formação de direitos de autor</p> <p>Reforço das medidas de controlo interno, numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas (ex. verificação periódica e aleatória, a promover pelo responsável do serviço, da assinatura do acordo de confidencialidade entre o funcionário e a UÉ)</p>
<p>Relacionamento da UÉ com outras entidades com vista à negociação tendente à exploração e valorização dos resultados de investigação e demais criações</p> <p>Apropriação dos direitos da UÉ como entidade detentora do registo e beneficiação de terceiros por parte de funcionários, docentes ou investigadores</p>	<p>Infidelidade</p> <p>Corrupção passiva para acto ilícito</p> <p>Usurpação (direitos de autor)</p> <p>Violação de segredo</p> <p>Criminalidade económica e financeira</p>	<p>Serviços Administrativos e Financeiros, Escolas e IIFA</p> <p>Baixo</p>	<p>Baixo</p>	<p>Reforço das medidas de controlo interno, numa perspetiva de prevenção da corrupção e infrações conexas, em conformidade com o Regulamento da Propriedade Intelectual da UÉ.</p>